

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0610/82 PROC. DRE-SJRP N° 0988/82

INTERESSADO: EEPSG DE SANTA CLARA D'OESTE

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Oswaldo Sileis Picolo e
Eliana Miranda Ruiz

RELATOR: Conselheiro João B.Salles da Silva

PARECER CEE N° 1061/82 - CEPG - Aprov. 07/07/82

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 5/1/82, a direção da EEPG de Santa Clara D'Oeste, pelo ofício 02/82, solicitou a Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul a regularização da vida escolar dos alunos Oswaldo Sileis Picolo e Eliana Miranda Ruiz, concluintes da 3ª série do ensino de 2º grau e que foram matriculados na 3ª série do 1º grau.

1.2 - O histórico escolar dos interessados é o seguinte:

1.2.1 - ambos cursaram a 1ª série do 1º grau em 1971 no então GESC de Santa Clara D'Oeste, em Santa Clara D'Oeste, sendo promovidos;

1.2.2 - em 1972 cursaram a 2ª série do 1º grau e foram retidos;

1.2.3 - matriculados irregularmente na 3ª série, em 1973, foram aprovados nessa série;

1.2.4 - em 1974, 1975, 1976, 1977 e 1978 foram aprovados na 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries, concluindo o ensino de 1º grau;

1.2.5 - cursaram a 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino de 2º grau em 1979, 1980 e 1981, tendo Oswaldo Sileis Picolo concluído esse grau de ensino de enquanto Eliana Miranda Ruiz fora retida, em 1981, na 3ª série.

1.3 - A direção da escola, sem justificar o equívoco ocorrido por ocasião da matrícula na 3ª série do 1º grau dos interessados, re-tidos na 2ª série do ensino de 1º grau, considerando as aprovações nas séries subseqüentes, solicita regularização da vida escolar de ambos.

1.4 - Em 29/1/82, o Supervisor de Ensino designado pela DE de Santa Fé do Sul comprovou as informações da EEPSPG de Santa Clara D'Oeste e esclareceu o seguinte: "Em 1972 cursaram a 2ª série e no final do ano letivo, conforme determinava a legislação em vigor, foram submetidos a processo de avaliação final, com vistas à promoção para a 3ª série do Ensino Básico (nível II). Foram ambos considerados retidos, conforme consta no Livro de Atas de Exames Finais, arquivado na Escola. Em 1973, naturalmente, por engano, os alunos foram matriculados na 3ª série..."

1.5 - A DE de Santa Fé do Sul acolheu o parecer do Supervisor e propôs que o caso fosse submetido a apreciação do Conselho Estadual de Educação, mas justificou a irregularidade cometida pela Escola esclarecendo que os antigos Grupos Escolares careciam de pessoal administrativo.

1.6 - A DRE de São José do Rio Preto e a Coordenadoria de Ensino do Interior opinaram favoravelmente à convalidação solicitada pelo estabelecimento de Ensino.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Versa o presente protocolado sobre a regularização da vida escolar de Oswaldo Sileis Picolo e Eliana Miranda Ruiz que se matricularam irregularmente na 3ª série do ensino de 1º grau da EEPSPG de Santa Clara D'Oeste, em 1973, embora retidos na 2ª série da mesma escola - então GESC de Santa Clara D'Oeste - em 1972. 2.2- O pedido de regularização da vida escolar dos interessados foi encaminha-

do as autoridades escolares pela direção do estabelecimento de ensino e teve manifestação favorável das autoridades preopinantes.

2.3 - Ambos os interessados apresentaram o seguinte histórico escolar referente as séries e graus de ensino cumpridos na EEPSC de Santa Clara D'Oeste:

Oswaldo Sileis Picolo			Eliana Miranda Ruiz		
Séries	Anos	Resultados	Séries	Anos	Resultados
1. ^a	1971	Aprovado	1. ^a	1971	Aprovada
2. ^a	1972	RETIDO	2. ^a	1972	RETIDA
3. ^a	1973	Aprovado	3. ^a	1973	Aprovada
4. ^a	1974	Aprovado	4. ^a	1974	Aprovada
5. ^a	1975	Aprovado	5. ^a	1975	Aprovada
6. ^a	1976	Aprovado	6. ^a	1976	Aprovada
7. ^a	1977	Aprovado	7. ^a	1977	Aprovada
8. ^a	1978	Aprovado	8. ^a	1978	Aprovada
1. ^a (*)	1979	Aprovado	1. ^a (*)	1979	Aprovada
2. ^a	1980	Aprovado	2. ^a	1980	Aprovada
3. ^a	1981	Aprovado	3. ^a	1981	RETIDA

Observação: (*) Ensino de 2º Grau

2.4- As promoções ocorridas nas séries subseqüentes à 2.^a do 1.^o grau, demonstram que os interessados venceram as dificuldades que haviam encontrado. Por essa razão, opinamos favoravelmente a convalidação da matrícula dos interessados na 3.^a série do 1.^o grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se as matrículas de Oswaldo Sileis Picolo e de Eliana Miranda Ruiz na 3.^a série do ensino de 1.^o grau da EEPSC de Santa Clara D'Oeste, em 1973, então GESC de Santa Clara D'Oeste. Ficam, também, convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 9 de junho de 1982

João Baptista Salles da Silva - RELATOR

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de junho de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de julho de 1982

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente